
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO**
CNPJ/ME nº 34.096.044/0001-89

Em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2021

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO	- 3 -
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO	- 4 -
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 4 -
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	- 9 -
CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	- 12 -
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO	- 13 -
CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE	- 18 -
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	- 19 -
CAPÍTULO IX - DA GESTÃO	- 20 -
CAPÍTULO X - DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	- 24 -
CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	- 30 -
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	- 34 -
CAPÍTULO XIII - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	- 38 -
CAPÍTULO XIV - DA RAZÃO DE GARANTIA	- 49 -
CAPÍTULO XV - DA ASSEMBLEIA GERAL	- 51 -
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	- 56 -
CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	- 57 -
CAPÍTULO XVIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	- 59 -
CAPÍTULO XIX - DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 61 -
CAPÍTULO XX - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	- 62 -
CAPÍTULO XXI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	- 64 -
CAPÍTULO XXII - DO FORO	- 64 -
ANEXO I - DEFINIÇÕES	- 66 -
ANEXO II - FATORES DE RISCO	- 77 -
ANEXO III - SUPLEMENTO DA [...] SÉRIE DE COTAS SENIORES	- 92 -
ANEXO IV - SUPLEMENTO DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS PREFERENCIAIS	- 95 -
ANEXO V - SUPLEMENTO DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS	- 95 -
ANEXO VI - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO	- 99 -
ANEXO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA	- 100 -
ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO	- 102 -

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGANDO PRIVADO

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGANDO PRIVADO é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Os termos utilizados neste Regulamento e em seus Anexos, iniciados em letras maiúsculas (no singular ou no plural), terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Terceiro Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

Parágrafo Quarto O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, ou em eventual norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Quinto A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo, a Resolução CMN 4.661, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

Parágrafo Sexto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCB, originadas da concessão de operação de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, pelos Endossantes aos Devedores.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada uma das Séries, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Preferenciais.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Preferenciais buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão. Os resultados do Fundo que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão serão atribuídos às Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, da Creditas, do Endossante ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Quarto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM 356, na Resolução CMN 4.661 e neste Regulamento.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em

sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4. Após 90 (noventa) dias corridos contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme descrito na Instrução CVM 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

Parágrafo Segundo As CCB serão adquiridas pelo Fundo por meio de endosso em preto e/ou através da cessão de créditos sem coobrigação do Endossante e/ou da Creditas.

Parágrafo Terceiro O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor e da Creditas qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo Quarto O Endossante e a Creditas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis alienados ao Fundo ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados ao Fundo não contarão com coobrigação do Endossante e/ou da Creditas.

Parágrafo Quinto Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Regulamento serão observados diariamente, pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 5. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. Letras Financeiras do Tesouro;

- II. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- III. cotas dos seguintes fundos de investimento: (i) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00 e (ii) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

Parágrafo Primeiro O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante ou do Agente de Cobrança e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Artigo 6. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 7. O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e que as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante e/ou a Creditor, observado ainda o disposto no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que

tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

Parágrafo Segundo É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Parágrafo Terceiro Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 9. Além das vedações previstas na Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo:

- I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- II. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- VI. aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- VII. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

- VIII. aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- IX. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
- X. aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;
- XI. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- XII. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- XIII. realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- XIV. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto (i) para fins de margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos ou (ii) se decorrente de decisão judicial;
- XV. adquirir Direitos Creditórios de Endossantes que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e
- XVI. emitir qualquer série ou classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Artigo 10. Nos termos do artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Artigo 11. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem observar, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Nos termos do respectivo Instrumento de Transferência, será de responsabilidade da Creditas confirmar à Administradora, ao Custodiante e ao Gestor o atendimento dos Direitos Creditórios apresentados pelo Endossante às Condições de Aquisição descritas abaixo, sob pena de aquisição compulsória, pela Creditas, diretamente ou por meio de outras sociedades de seu grupo econômico ou terceiros por ela indicados, inclusive fundos de investimentos dos quais a Creditas seja cotista parcial ou total das cotas emitidas, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não atendam a tais Condições de Aquisição na respectiva Data de Aquisição, nos termos dos respectivos Instrumentos de Transferência. São elas:

1. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
2. os respectivos Devedores não poderão ter parcela vencida e não paga perante o respectivo Endossante e/ou Creditas na data da aquisição pretendida;
3. os respectivos Devedores não deverão estar inadimplentes em relação a quaisquer parcelas das CCB a serem adquiridas pelo Fundo;
4. os descontos autorizados pelo Devedor, na forma do respectivo Convênio, deverão ter preferência sobre todos os outros descontos de mesma natureza que venham a ser realizados posteriormente;
5. a respectiva Empresa Conveniada deverá ter sido registrada na plataforma da Creditas, e não poderá estar inadimplente quanto à obrigação de repasse à Creditas de valores objeto de consignação em folha de pagamento;
6. a operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável;

7. as respectivas CCB oferecidas ao Fundo devem ser performadas e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da aquisição pelo Fundo, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente;
8. a aquisição pelo Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada sem ágio, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da taxa de juros pactuada na respectiva CCB;
9. considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverá gerar uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 27,60% a.a. (vinte e sete inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
10. não ter sido verificado ou, em caso de verificação, ter sido sanado qualquer dos Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios e/ou dos Eventos de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à transferência dos Direitos Creditórios;
11. as respectivas Empresas Conveniadas deverão observar os seguintes requisitos mínimos:
 - (a) ter CNPJ/CEI ativo;
 - (b) estar com o CNPJ/CEI ativo por, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - (c) seus sócios-administradores, se sociedade limitada, ou acionistas e a maioria dos diretores, se sociedade por ações, deverão estar em suas respectivas posições há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - (d) ter, no mínimo, 10 (dez) pessoas empregadas; e
 - (e) ter faturamento por, pelo menos, 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, sendo admitida, como forma de atendimento de tal condição, dentre outras, a verificação da presunção de faturamento da respectiva Empresa Conveniada, inclusive, sem limitação, com base em dados de faturamento presumido do Serasa S.A. e Neoway S.A.
12. o vínculo dos Devedores junto às Empresas Conveniadas não pode ser inferior a 3 (três) meses;

13. na data de emissão da respectiva CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive;
14. os respectivos Devedores não deverão estar enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias:
 - (a) estar contratado sob regime de tarefas;
 - (b) receber, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
 - (c) ter vínculo empregatício com Empresa Conveniada que não esteja em dia com o repasse ao Fundo dos valores averbados;
 - (d) estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio; ou
 - (e) estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
15. a originação do Direito Creditório deverá ter sido objeto de aprovação no comitê de crédito da Creditas ou de outras sociedades de seu grupo econômico;
16. considerando o saldo devedor dos respectivos Devedores, a respectiva Empresa Conveniada, em conjunto com as pessoas jurídicas pertencentes ao seu grupo econômico, não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;
17. os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo não deverão ser objeto de questionamento ou discussão judicial, envolvendo a Creditas, o Devedor e/ou o Endossante, no momento da sua aquisição pelo Fundo; e
18. os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo devem ser representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo Segundo Não obstante a responsabilidade da Creditas referente à validação dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo em relação às Condições de Aquisição, caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à aquisição atendem integralmente às Condições de Aquisição, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos

Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação da Administradora prevista no parágrafo acima, a Creditas deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo em relação às Condições de Aquisição. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Creditas a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Creditas em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto Caso a Administradora verifique que qualquer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não observava, na respectiva Data de Aquisição, qualquer das Condições de Aquisição confirmada pela Creditas, deverá comunicar por escrito tal fato à Creditas, com cópia ao Custodiante e ao Gestor, para que tal fato seja sanado ou regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sob pena de sua aquisição compulsória, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência relacionado a tais Direitos Creditórios.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I- as CCB não poderão ter um prazo de vencimento superior a 62 (sessenta e dois) meses, já considerando eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;
- II- as CCB não poderão ter parcela com prazo de vencimento superior àquele da Série mais longa das Cotas Sêniores em circulação;
- III- o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCB que já tenham sido anteriormente adquiridas pelo Fundo;
- IV- o respectivo Devedor não deve ter, na Data de Aquisição, saldo devedor junto ao Fundo, representado por uma ou mais CCB, em valor total presente superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;
- V- considerando o saldo devedor dos respectivos Devedores, a respectiva Empresa Conveniada não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

VI- os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas; e

VII- a aquisição deverá englobar todas as parcelas vincendas de cada CCB.

Parágrafo Primeiro A CCB será disponibilizada pelo Endossante e/ou pela Creditas, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição.

Parágrafo Segundo Na hipótese de qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, Creditas, Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o Fundo seja parte, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 14. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

- (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre o Fundo é realizada por meio do site da Administradora (www.cmcapital.com.br) e disponibilização no FundosNet;
- IV. divulgar, anualmente, na forma do inciso III acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas (durante o período de distribuição), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Preferenciais e das Cotas Subordinadas Ordinárias, se houver, observado o previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Creditas, da obrigação de validar os Direitos Creditórios

em relação às Condições de Aquisição estabelecidas no Artigo 11 acima, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XI. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- XII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- XIII. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 12 do anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, observado o disposto no inciso XVIII do Artigo 21 abaixo;
- XIV. divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 54; e
- XV. observar, em eventuais alterações neste Regulamento, as regras sobre investimentos previstas na Resolução CMN 4.661 que sejam aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- I. informar às Agências Classificadoras de Risco e aos Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento:
 - (a) a sua substituição, assim como a do Gestor, do Auditor Independente, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta do Fundo tenha sido aberta;

- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (c) a celebração de aditamentos ao Regulamento, ao Instrumento de Transferência, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Custódia.
- II. disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
 - III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Preferenciais e/ou das Cotas Subordinadas Ordinárias, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
 - IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Creditas e de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e
 - V. informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas no inciso IV do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Terceiro As regras e procedimentos previstos no inciso IX do *caput* devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XII do *caput*.

Artigo 15. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo Excetua-se do disposto no parágrafo acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 16. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 17. A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no *caput* deste Artigo, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a

liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 61, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 18. Aplica-se ao Gestor e ao Custodiante, no que couber, o disposto no Artigo 17 acima.

Artigo 19. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 58 abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 20. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

Prestador de serviços	Faixa Escalonada do Patrimônio Líquido	Valor Percentual ao Ano (% a.a.)	Remuneração mínima mensal (1)
Administradora e Custodiante	Até R\$100.000.000,00	0,40	R\$ 20.000,00
	Acima de R\$100.000.000,01	0,30	
Gestor	Até R\$50.000.000,00;	0,70	R\$ 20.000,00

	R\$50.000.000,01 até R\$150.000.000,00	0,60	
	Acima de R\$ 150.000.000,01	0,50	

(1) A remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO

Artigo 21. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o seguinte:

- I. acompanhar a aderência, pelo Endossante e pela Creditas, da política de concessão de crédito por eles adotadas, nos termos do Capítulo XI;
- II. calcular e validar a Taxa de Aquisição, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e observado o previsto neste Regulamento;

- III. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento e a liquidez da carteira do Fundo, considerando as amortizações programadas de Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão;
- IV. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- V. monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios e o fluxo de créditos recebidos na Conta do Fundo e na Conta Vinculada;
- VI. solicitar à Administradora (a) a emissão de novas Cotas Subordinadas Ordinárias para atendimento à Razão de Garantia, e (b) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Preferenciais, até o limite estabelecido no Artigo 40, inciso II, nos termos deste Regulamento;
- VII. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- VIII. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- X. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;
- XI. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;
- XII. conforme aplicável ao Fundo, observar, em conjunto com a Administradora, em eventuais alterações neste Regulamento, as regras sobre investimentos previstas na Resolução CMN 4.661;
- XIII. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

- XIV. acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios;
- XV. monitorar o passivo do Fundo, sugerindo a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercados de derivativos, na forma definida neste Regulamento;
- XVI. praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída ao Gestor na forma deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- XVII. divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu *website*, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, conforme o caso, em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante;
- XVIII. elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no artigo 12 do anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XIX. divulgar e manter, em seu *website*, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, em relação à Razão de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 54; e
- XX. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo previstos neste Capítulo, o Gestor será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 20 deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão, sendo que a remuneração devida ao Gestor será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Gestor, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto nos incisos do *caput* deste Artigo, são obrigações complementares do Gestor:

- I. atuar em favor dos interesses dos Cotistas;
- II. prestar os serviços objeto do Contrato de Gestão por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir ao Fundo toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor do Fundo;
- IV. avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Instrumento de Transferência;
- V. respeitar os limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;
- VI. prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma do Contrato de Gestão, deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- VIII. realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;
- IX. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Contrato de Gestão, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

- X. observar, no que for aplicável, os termos da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alteradas, e da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 22. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, por si ou por terceiro contratado às suas expensas;
- II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Transferência e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;
- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada;

- VIII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados conforme estabelecido no Contrato de Custódia, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- IX. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- X. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo;
- XI. divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu *website*, informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, o Índice de Atraso e o Índice de Atraso de Arrecadação; e
- XII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

Parágrafo Segundo Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 20 deste Regulamento e no Contrato de Custódia, sendo que a remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro A controladoria dos ativos da carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

- I. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

- III. remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- IV. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- V. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;
- VI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;
- VII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
- VIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- IX. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
- X. informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

- XI. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;
- XII. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- XIII. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;
- XIV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;
- XV. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
- XVI. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
- XVII. receber e guardar pelo prazo de duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;
- XVIII. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
- XIX. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
- XX. disponibilizar à Administradora o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades indicadas em formato “xml”, na forma aprovada pela ANBIMA;
- XXI. acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- XXII. enviar à Administradora informações relativas aos Direitos Creditórios no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao

Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica;
e

- XXIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

Parágrafo Quarto As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, que será remunerado para tanto nos termos do Contrato de Custódia.

Artigo 23. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima, na forma do disposto no Anexo V a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro Ao realizar a verificação referida no *caput*, o Custodiante apurará a existência dos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo Segundo O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, desde que não sejam a Creditas, o Endossante, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas. Eventuais irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, à Creditas e ao Endossante, cabendo a estes prestar as informações e esclarecimentos sobre tais eventuais irregularidades.

Parágrafo Terceiro Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando a tais Direitos Creditórios, portanto, a metodologia prevista no *caput*. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto Não obstante o disposto neste Artigo, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos da Conta Vinculada para contas de livre movimentação do Endossante e/ou da Creditas, com base no arquivo fornecido pela Creditas, conforme estabelecido nos respectivos Instrumentos de Transferência, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos ao Fundo e os pagamentos realizados

pelas Empresas Conveniadas em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados na Conta Vinculada.

Artigo 24. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança, se julgar necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 25. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Creditas e do Endossante, observado o Parágrafo Terceiro abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima.

Parágrafo Primeiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo será remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.

Parágrafo Segundo Observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

Parágrafo Terceiro A Creditas e o Endossante, nos termos de cada Instrumento de Transferência, se comprometem a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito até a respectiva Data de Aquisição, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

Parágrafo Quarto A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante e pelo Coordenador Líder, caso uma emissão e oferta pública de distribuição de Cotas de qualquer classe esteja em curso ou em processo de estruturação, devendo o depositário ser notificado de todas as alienações de Direitos Creditórios já ocorridas em favor do Fundo, ou por ele realizadas.

Parágrafo Quinto Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre “i” e “ii” o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser a Creditas, o Endossante, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 26. As Empresas Conveniadas e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Creditas, conforme política de concessão de crédito definida pela Creditas e pelo Endossante, e aprovada pelo Gestor, que se encontra descrita a seguir e no Artigo 27 abaixo:

- I- o Endossante é instituição financeira que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concede operações de crédito, representadas por CCB, inclusive por intermédio de correspondentes bancários;
- II- para poder originar os Direitos Creditórios, o Endossante contratou a Creditas, para atuar como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelo Endossante, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.);
- III- para poder prospectar novas operações, a Creditas desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos Empregados Conveniados interessados contratar uma operação de crédito,

mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, e realizar todo o processo de concessão de crédito junto ao Endossante de forma eletrônica;

- IV- ficarão impedidos de contrair empréstimo os Empregados Conveniados que: (a) trabalhem sob regime de tarefas; (b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas; (c) trabalhem para Empresa Conveniada que não esteja em dia com o repasse de valores no âmbito do respectivo Convênio; (d) possuam débitos em atraso com o respectivo Endossante e/ou Creditas, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação ou amortização desse débito; (e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio; (f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ou (g) estejam empregados pela Empresa Conveniada por um período inferior a 3 (três) meses no momento da contratação do empréstimo;
- V- havendo interesse, o Empregado Conveniado deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital da Creditas, para que seja analisada a operação de crédito pelo Endossante:
- (a) Dados Cadastrais: o Empregado Conveniado deverá incluir seus dados pessoais, tais como e-mail, telefone, endereço completo, e tirar fotografia de um documento de identificação;
 - (b) Margem consignável: o Empregado Conveniado deverá autorizar a Creditas a acessar a sua margem consignável disponível em folha de pagamento, junto à Empresa Conveniada que estiver vinculado;
 - (c) Apontamentos Restritivos: o Empregado Conveniado deverá autorizar a Creditas a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc.) junto aos órgãos de negativação; e
 - (d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Empregado Conveniado deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento e parcela.
- VI- após conclusão do processo acima, a Creditas enviará para o Endossante as informações disponibilizadas pelo Empregado Conveniado, para que o Endossante realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao Empregado Conveniado;
- VII- uma vez aprovada a operação, o Endossante deverá informar a Creditas para que a mesma consiga junto ao Empregado Conveniado a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a Assinatura Eletrônica da CCB, apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB;

- VIII-após a Assinatura Eletrônica da CCB, pelo Devedor, a Creditas irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Representativos do Crédito da respectiva operação de crédito para validação do Endossante e posterior desembolso ao Devedor;
- IX- a Empresa Conveniada deverá averbar mensalmente em folha de pagamento do Devedor, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do Devedor, o valor das prestações dos empréstimos concedidos no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios, conforme fluxo disposto no respectivo Convênio; e
- X- a Empresa Conveniada somente poderá realizar os pedidos de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo do Devedor com o conhecimento e concordância da Creditas, até o integral pagamento do débito.

Artigo 27. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada, preferencialmente, por meio de desconto, pelas Empresas Conveniadas, das parcelas das CCB representativas dos Direitos Creditórios diretamente da folha de pagamento do respectivo Devedor, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

I – as Empresas Conveniadas descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB a vencer no período;

II – a cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de cobrança bancária, nas formas admitidas no âmbito do presente Regulamento, de modo que os valores descontados dos Devedores são pagos na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, conforme o caso;

III – ao receber os valores repassados diretamente pelas Empresas Conveniadas, na Conta do Fundo ou Conta Vinculada, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;

IV – havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará ao Gestor, e este solicitará que o Agente de Cobrança verifique com a respectiva Empresa Conveniada, que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto;

V – apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e

VI – havendo qualquer atraso na realização total ou parcial do repasse, por qualquer Empresa Conveniada, na forma aqui estabelecida e detalhada no respectivo Convênio, a respectiva Empresa Conveniada em atraso estará sujeita ao pagamento dos encargos por atraso aplicáveis, conforme estabelecidos no respectivo Convênio, os quais deverão ser repassados ao Fundo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

Parágrafo Segundo Não obstante o estabelecido neste Artigo 27, nos casos em que não exista margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e a respectiva Empresa Conveniada não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário, débito automático em conta corrente ou, ainda, outro meio de pagamento, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo e/ou em Conta Vinculada.

Parágrafo Terceiro Em caso de desligamento do Devedor como empregado da Empresa Conveniada, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor como empregado da Empresa Conveniada. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente junto ao respectivo Devedor.

Artigo 28. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança, sem prejuízo daquelas previstas no Contrato de Cobrança:

I - cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, mensagem eletrônica, mensagem de WhatsApp e/ou e-mail;

II - encaminhamento de carta ou telegrama ao Devedor e negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

III - envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança) ao Devedor; e

IV - cobrança judicial, podendo o Agente de Cobrança, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

Parágrafo Único Caso a Creditas, o Endossante e/ou o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, recebam diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, estes deverão transferi-los à Conta do Fundo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 29. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;
- IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo

respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Aquisição e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência; e

- V. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) sobre os Direitos Creditórios, com periodicidade máxima mensal, conforme as regras e procedimentos do seu Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Parágrafo Segundo O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo ou do âmbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total de referida classe de Cotas, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Preferenciais, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva classe, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Segundo abaixo, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total de referida classe de Cotas. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva Série, nos termos do Artigo 31, Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada Série e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias.

Parágrafo Quarto A classificação do nível de risco adotada para fins do presente Capítulo deste Regulamento será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto neste Artigo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

Artigo 30. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório das disponibilidades da carteira do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as

provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 31. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Segundo O percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no inciso I do Parágrafo Primeiro acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

Parágrafo Terceiro Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos do Fundo por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.

Parágrafo Quarto Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva série dessa classe de Cotas.

Artigo 32. A primeira valoração das Cotas Subordinadas Preferenciais ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais, o valor unitário das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão. O valor unitário das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, (b) pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão em circulação.

Parágrafo Segundo O percentual do patrimônio líquido do Fundo atribuível à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais referido no inciso I do Parágrafo Primeiro acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais de todas as emissões que estejam em circulação.

Parágrafo Terceiro Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Preferenciais, definidos neste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a

parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Preferenciais na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Preferenciais, observada a subordinação de referida classe às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos do Fundo por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.

Artigo 33. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias, o valor de cada Cota Subordinada Ordinária será equivalente ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 34. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Preferenciais e Cotas Subordinadas Ordinárias. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no Artigo 39 abaixo.

Parágrafo Primeiro A emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo III ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado

o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;

- II. valor unitário calculado de cada Série todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 31 acima e no Suplemento de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto do Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto A emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

Parágrafo Quinto As Cotas Subordinadas Preferenciais serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão. As Cotas Subordinadas Preferenciais, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das emissões no respectivo Suplemento.

Parágrafo Sexto As Cotas Subordinadas Preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- III. valor unitário de cada emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 31 acima e no Suplemento das Cotas Subordinadas Preferenciais; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro e do Parágrafo Quarto do Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Sétimo A emissão de Cotas Subordinadas Ordinárias de cada emissão pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo V ao presente Regulamento. As Cotas Subordinadas Ordinárias serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Ordinárias, e têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se a amortização e o resgate em Direitos Creditórios;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 33 acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 35. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Preferenciais cuja série ou emissão seja destinada a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Neste caso, será vedada a transferência ou negociação de referidas séries ou emissões, exceto dentro do respectivo grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável que seja titular de referidas Cotas.

Parágrafo Segundo Qualquer alteração neste Regulamento e/ou nos termos da emissão de determinadas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Preferenciais cuja série ou emissão tenha se dado originalmente na forma prevista no parágrafo acima, que tenha como objetivo permitir a transferência ou negociação de referidas Cotas no mercado secundário de forma

diversa da estabelecida no parágrafo acima, deverá ser precedida da realização de procedimento de oferta pública primária e/ou secundária de referidas Cotas, nos termos da regulação da CVM aplicável, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Séries de Cotas Seniores e/ou emissão das Cotas Subordinadas Preferenciais afetadas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM 356.

Parágrafo Terceiro Os termos e condições da oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais serão detalhados nos respectivos Suplementos de cada Série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais emitidas.

Parágrafo Quarto Caso determinadas Séries de Cotas Seniores e/ou emissões de Cotas Subordinadas Preferenciais sejam objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente, nos termos da Instrução CVM 356, e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer emissões de Cotas Subordinadas Preferenciais, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou emissão das Cotas Subordinadas Preferenciais objeto do rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, inciso III, ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou emissão das Cotas Subordinadas Preferenciais objeto do rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 36. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas, podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

Artigo 37. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Ordinárias com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do Fundo, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Ordinárias deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo Único. Caso o valor das Cotas Subordinadas Ordinárias seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda

corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Artigo 38. Na emissão de Cotas Seniores de cada nova Série e de Cotas Subordinadas Preferenciais de cada nova emissão deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Suplementos que aprovarem as emissões.

Parágrafo Único. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Série de Cotas Seniores ou da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais em vigor do dia do pagamento da respectiva amortização e do respectivo resgate. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização. Deverá ser observado respectivamente o Artigo 31 e Artigo 33 acima, além do Suplemento das Cotas Seniores e do Suplemento das Cotas Subordinadas Preferenciais, no que forem aplicáveis.

Artigo 39. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, comprovada pela emissão de extrato de titularidade de Cotas pelo Custodiante e/ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo registro de titularidade das Cotas na B3, comprovado por extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de contato, inclusive correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e (iii) declaração de investidor qualificado ou de investidor profissional, conforme o caso, nos termos da regulação da CVM aplicável.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 40. A emissão de novas séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Preferenciais pelo Fundo serão realizadas:

- I. Mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 57, inciso X; ou
- II. por ato da Administradora, em nome do Fundo, mediante prévia solicitação do Gestor, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), contado a partir da emissão das Cotas Seniores da 3ª (terceira) série e das Cotas Subordinadas Preferenciais da 3ª (terceira) emissão, inclusive, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:
 - (a) o Gestor envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Preferenciais, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
 - (b) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
 - (c) seja preparado Suplemento, na forma prevista no respectivo Anexo a este Regulamento, o qual deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional;
 - (d) considerado *pro forma* o ingresso no Fundo dos recursos decorrentes da emissão, seja observada a Razão de Garantia; e
 - (e) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.

Artigo 41. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais (i) serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente administrado

e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e (ii) poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado o previsto neste Regulamento, em especial o Artigo 35 acima.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Ordinárias por seus titulares a terceiros que não estejam inseridos na definição de Público-Alvo das Cotas Subordinadas Ordinárias.

Parágrafo Segundo. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público - alvo previstas neste Regulamento e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

Artigo 42. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 43. O Cotista poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, sob qualquer forma, desde que comunique a Administradora sob esse fato, para que averbe o ônus em seus registros escriturais.

Artigo 44. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, quando aplicável; e
 - 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda

corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

- II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
 - 4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores;
 - 5) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Preferenciais;
 - 6) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante; e
 - 7) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;
- II. pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- IV. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 45. As amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo

Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

Parágrafo Primeiro As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses e conforme critérios previstos neste Regulamento, observada as regras de subordinação entre classes de Cotas.

Parágrafo Segundo A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Suplementos, mediante solicitação do Gestor encaminhada à Administradora e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão em circulação, (a) na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, nos termos deste Regulamento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e (b) a critério do Gestor, caso seja necessário para restabelecer a Razão de Garantia, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 54 abaixo.

Parágrafo Terceiro O pagamento das amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais observará as condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

Artigo 46. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos do Fundo, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único A amortização das Cotas Subordinadas Preferenciais somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia.

Artigo 47. As amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias serão realizadas nos termos previstos no Artigo 55 abaixo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia;
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste Regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;

- III. até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Regulamento;
- IV. na respectiva data de amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados; e
- V. a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais prevista para aquele mês.

Artigo 48. Serão considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

Artigo 49. Na realização das amortizações, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do pagamento de amortização.

Artigo 50. Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de Cotas da respectiva Série ou da respectiva emissão da classe amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de Cotas emitidas.

Artigo 51. A Administradora deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais, e será constituída e mantida conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização, a Administradora deverá, por conta e ordem do Fundo, segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias que antecederem cada data de amortização, à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização das Cotas Seniores + Reserva de Amortização das Cotas Subordinadas Preferenciais

Sendo que:

$$\text{Reserva de Amortização das Cotas Seniores} = PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores de cada Série em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores de cada Série deduzido do prazo de carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores de cada Série a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

$$\begin{aligned} &\text{Reserva de Amortização das Cotas Subordinadas Preferenciais} \\ &= PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right) \end{aligned}$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão deduzido do prazo de carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Parágrafo Segundo No âmbito da constituição da Reserva de Amortização, o Gestor deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Parágrafo Terceiro Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

Artigo 52. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 53. As disposições do presente Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

Parágrafo Primeiro O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo Segundo A responsabilidade do Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

CAPÍTULO XIV – DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 54. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. O Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do site da Administradora.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no *caput* acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;
- II. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Patrimônio Líquido à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos moldes do previsto no Capítulo XIII deste Regulamento;
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Ordinárias quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Ordinárias; e
- IV. as Cotas Subordinadas Ordinárias para fins de enquadramento da Razão de Garantia serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias, por ato da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, desde que aprovadas pela Administradora substancialmente na forma do modelo de ato constante do Anexo VI a este Regulamento, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Parágrafo Segundo Caso não sejam subscritas Cotas Subordinadas Ordinárias em quantidade suficiente para enquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora poderá, mediante instrução do Gestor nesse sentido, realizar a amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores e, se for o caso, todas as Cotas Subordinadas Preferenciais, na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão em circulação.

Artigo 55. Caso, em qualquer data de apuração da Razão de Garantia, seu resultado seja superior ao mínimo estabelecido no presente Regulamento, configurando-se excesso de cobertura, o Fundo

deverá aplicar o valor correspondente a referido excesso para:

- I. desde que recebida notificação nesse sentido dos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias, nos termos do parágrafo único deste Artigo, e observado o atendimento de todos os requisitos previstos no Artigo 47 acima, realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Ordinárias, em montante tal que, após referida amortização, a Razão de Garantia permaneça observada em seu valor mínimo; e/ou
- II. adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo Único Os titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Ordinárias poderão, por escrito e a seu exclusivo critério, requerer a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Ordinárias, a qualquer tempo, tantas vezes quantas entenderem necessárias, independentemente da aprovação dos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Preferenciais, desde que: (a) a totalidade de Cotas Subordinadas emitidas não represente percentual inferior à Razão de Garantia na respectiva data em que for requerida a amortização extraordinária, e, considerada *pro forma* a amortização requerida, seja preservada a Razão de Garantia; (b) exclusivamente para a primeira vez em que for apresentada solicitação de amortização extraordinária, a totalidade das Cotas Subordinadas Ordinárias emitidas não represente percentual inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, na respectiva data em que for requerida a amortização extraordinária e (c) haja disponibilidade de recursos e/ou ativos para amortização no Patrimônio Líquido, na forma e no valor requerido no âmbito da respectiva notificação requerendo a amortização; e (d) a amortização esteja limitada ao valor, em Reais, correspondente ao excedente da Razão de Garantia.

Artigo 56. Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento, aos titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias e ao Gestor.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 57. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV, VI e VII abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de

Cobrança ou do banco titular da Conta do Fundo e da Conta Vinculada, caso, para este último, o novo prestador de serviços não seja uma Instituição Autorizada;

- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;
- VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração, *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais;
- VIII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- IX. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- X. emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Preferenciais e aprovar, na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas emissões de Cotas Subordinadas Preferenciais, o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento, ressalvadas as emissões realizadas nos termos do Artigo 40, inciso II, as quais independem de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- XI. deliberar sobre a majoração da remuneração do Agente de Cobrança.

Parágrafo Único Este Regulamento e o contrato referido no inciso XI do *caput* deste Artigo poderão ser alterados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; e **(ii)** a alteração não gere prejuízo ou custo adicional aos Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 58. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo no Endossante ou na Creditas.

Artigo 59. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 60. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 61. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 57, incisos III, IV e V acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Ordinárias terão o direito de veto sobre a aprovação: **(i)** da matéria prevista no inciso VI do Artigo 57 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do *Benchmark* das Cotas Seniores, **(ii)** da matéria prevista nos incisos IV e VII do referido Artigo, e **(iii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Ordinárias.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Preferenciais terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 57 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, as matérias indicadas nos incisos V, VIII e IX do Artigo 57 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto A alteração da Razão de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada (i) pelas classes Subordinada Ordinária e Subordinada Preferencial em conjunto, ou a classe Subordinada Preferencial individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral, e (ii) pela Classe Subordinada Ordinária individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação

será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;
- III. empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Sétimo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do Parágrafo Sexto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 62. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

Artigo 63. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- III. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, se for o caso.

CAPÍTULO XVI – DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 64. O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis na hipótese de verificação de qualquer das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso de Arrecadação represente percentual superior a 20% (vinte por cento);
- II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 20% (vinte por cento);
- III. restrição, pela Creditas, de acesso e atendimento à Administradora, ao Custodiante, ao Gestor ou aos auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; ou
- IV. caso ocorra o desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis.

Parágrafo Único. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo aqui prevista permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 65. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

- I. descumprimento pela Creditas de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Instrumento de Transferência e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Creditas, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- II. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do inciso III do Parágrafo Único do Artigo 54 deste Regulamento;
- III. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Preferenciais de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- IV. a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- V. renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, sem sua devida substituição nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- VI. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, exceto se houver aprovação nesse sentido pela Assembleia Geral;
- VII. caso seja verificado, nos termos do inciso II do Artigo 64 acima, Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, em percentual superior a 23% (vinte e três por cento);
- VIII. caso seja verificado, nos termos do inciso I do Artigo 64 acima, Índice de Atraso de Arrecadação, em percentual superior a 23% (vinte e três por cento);
- IX. caso seja verificada a insuficiência de recursos e/ou Ativos Financeiros para constituição ou recomposição da Reserva de Amortização dentro do prazo estabelecido nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51 deste Regulamento, desde que tal atendimento não seja

devidamente regularizado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis;

- X. caso não haja Instrumento de Transferência em vigor, de forma que o Fundo esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios;
- XI. decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou qualquer outro procedimento similar de qualquer banco depositário de uma Conta Vinculada, desde que não seja substituída em 10 (dez) dias contados da data do evento;
- XII. caso, em 2 (dois) dois trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não consecutivos, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição compulsória nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro acima, supere o montante de 3% (três por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo no trimestre, conforme apurado pela Administradora; e
- XIII. caso um Endossante, o Agente de Cobrança e/ou respectivos controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores, membros do conselho de administração e/ou prepostos e colaboradores de tais pessoas ou de seus controladores, 1) venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar; e/ou 2) descumpram as normas anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e qualquer outra em relação à qual estejam sujeitas, contratualmente ou em virtude legal, sendo entendido referido descumprimento como, especialmente, porém sem limitação: (i) o financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção à prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obtenção ou manutenção de negócios ou para obtenção de qualquer vantagem imprópria; (iii) aceite ou compromisso de aceite, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do Fundo, que constituam prática ilegal, que atentem aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede e onde haja filiais das partes envolvidas, dos contratantes.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias, e **(iii)** convocar

uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Avaliação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre **(a)** referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, ou **(b)** a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas destinado à liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos Parágrafos do Artigo 66 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas aqui prevista, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Quarto O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Ordinárias ao recebimento de qualquer pagamento de amortização de referidas Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida nos Parágrafos acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Preferenciais tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 66. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no inciso V do Artigo 57 deste Regulamento;
- II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor superior, caso previsto na regulação da CVM, pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento;
- III. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- IV. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; ou
- V. decretação de recuperação judicial ou falência da Creditas.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias, e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, com antecipação de todos os pagamentos de amortização programada previstos no respectivo Suplemento, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a

Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro, acima, somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais classes de Cotas após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas, observada a subordinação existente entre as classes de Cotas Subordinadas.

Artigo 67. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Parágrafo Único A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 68. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Parágrafo Único do Artigo 58 deste Regulamento e do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- XII. despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 69. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, ou, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira e/ou da instituição responsável pela Conta do Fundo;

- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na forma do Artigo 14, inciso III, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição da forma de divulgação de informações prevista no Artigo 14, inciso III, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação na forma anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 70. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 71. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 72. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 73. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: http://www.angaasset.com.br/arquivos/POLITICA_DE_EXERCICIO_DE_DIREITO_DE_VOTO_5.pdf.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Artigo 74. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.



CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGANDO PRIVADO

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o efeito do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. Administradora: a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;
2. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais quando emitidas pelo Fundo, conforme aplicável;
3. Agente de Cobrança: a Creditas;
4. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
5. Anexo: os anexos ao presente Regulamento, que são considerados partes integrantes de seus termos e condições, conforme alterados;
6. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
7. Assinatura Eletrônica: assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP-Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
8. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5 deste Regulamento;
9. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes;

- (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes;
10. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
11. BACEN: o Banco Central do Brasil;
12. Banco de Cobrança: a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários e/ou outro documento de cobrança dos Direitos Creditórios, correspondente, na data deste Regulamento, ao Banco Bradesco S.A., que poderá ser substituído, uma ou mais vezes, independentemente de qualquer alteração ao presente Regulamento, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;
13. Benchmark das Cotas Seniores: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores;
14. Benchmark das Cotas Subordinadas Preferenciais: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão, indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Preferenciais;
15. CCB: cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com consignação em folha de pagamento dos Devedores, que poderão ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos contratados no âmbito dos convênios celebrados entre as Empresas Conveniadas e a Creditas, alienadas pelo Endossante ao Fundo;
16. CMN: Conselho Monetário Nacional;
17. CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
18. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
19. Condições de Aquisição: as condições de aquisição previstas no Artigo 11 do Regulamento;

20. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao respectivo Banco de Cobrança, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
21. Conta Vinculada: a conta especial, de titularidade da Creditas, mantida junto ao Banco de Cobrança, ou qualquer das instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco de Cobrança nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), nos termos da Instrução CVM 356, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente pelo Custodiante;
22. Contrato de Cobrança: o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança e o Gestor, para que o Agente de Cobrança adote, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo XI deste Regulamento, as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, o que não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança;
23. Contrato de Custódia: o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os serviços previstos nos artigos 38 e 11 da Instrução CVM 356, o serviço de escrituração das Cotas, os serviços de tesouraria, e para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
24. Contrato de Depósito: o “Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos e Outras Avenças”, celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, para que, nos termos do Capítulo X deste Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, permanecendo o Custodiante responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito, e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

25. Contrato de Gestão: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Gestor e a Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a **(i)** prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, e **(ii)** exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer em assembleias gerais ou especiais dos titulares de ativos que a compõem;
26. Convênio: cada convênio celebrado entre a Creditas e as Empresas Conveniadas, para operacionalizar a consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos de seus Empregados Conveniados;
27. Coordenador Líder: a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública de Cotas objeto de cada emissão do Fundo na qualidade de intermediário líder;
28. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
29. Cotas Seniores: as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo Fundo;
30. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Preferenciais e as Cotas Subordinadas Ordinárias, quando referidas em conjunto e indistintamente;
31. Cotas Subordinadas Ordinárias: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
32. Cotas Subordinadas Preferenciais: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
33. Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
34. Creditas: a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24 (e/ou suas sucessoras a qualquer título);

35. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pelo Fundo, para fins de securitização, nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
36. Custodiante: a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Sala 2A, Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;
37. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
38. Data da 1ª Integralização: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada classe ou série são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
39. Data de Apuração: é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
40. Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
41. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
42. Devedores: os Empregados Conveniados que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
43. Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;
44. Direitos Creditórios: os direitos creditórios alienados pelos Endossantes ao Fundo, oriundos de operações de empréstimo pessoal com previsão de consignação em folha de pagamento para pessoas físicas representados por CCB, realizados no âmbito dos convênios celebrados entre as Empresas Conveniadas e a Creditas, sendo admitida, ainda, manutenção na carteira do Fundo de direitos creditórios representados por

contrato de empréstimo pessoal, desde que resultantes de hipóteses previstas na legislação vigente quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração nesse sentido de operações de empréstimo pessoal que originalmente contem com previsão de consignação em folha de pagamento e tenham sido adquiridas pelo Fundo em observância ao previsto neste Regulamento;

45. Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, **(i)** às Condições de Aquisição e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;
46. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
47. Documentos Representativos do Crédito: são **(i)** as vias negociáveis das CCB, juntamente com todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações e comunicações que formalizem ou evidenciem o eventual aditamento dos seus termos e condições; **(ii)** as cópias dos Convênios (que deverão ser entregues somente quando da primeira aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis referentes à respectiva Empresa Conveniada, bem como quando houver quaisquer aditamentos); **(iii)** as vias originais do termo de autorização de desconto em folha de pagamento; **(iv)** as cópias digitalizadas do documento de identificação do Devedor; **(v)** a via original do Instrumento de Transferência, que valerá para todos os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos de acordo com seus termos, que poderá ser eletrônica; e **(vi)** a via original dos Termos de Endosso, que poderá ser eletrônica;
48. Empregados Conveniados: os empregados ativos de Empresas Conveniadas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento, e que podem vir a celebrar empréstimos com consignação em folha de pagamento junto ao Endossante, através da plataforma da Creditas;
49. Empresas Conveniadas: as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro específico do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme aplicável, que celebrem convênios com a Creditas, observado que os termos de referidos convênios deverão atender aos requisitos da política de concessão de crédito descrita no presente Regulamento, bem como às Condições de Aquisição aplicáveis;
50. Endossante: **(i)** cada uma das instituições financeiras com as quais a Creditas tenha celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente bancário no país, nos termos da Resolução CMN 3.954, ou **(ii)** demais pessoas jurídicas ou veículos de

investimento, inclusive outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que venham a alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

51. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;
52. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
53. Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios: as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;
54. Fundo: o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Creditas Consignado Privado;
55. Gestor: a **Angá Administração de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;
56. Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo por faixa de atraso, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor de face das parcelas vencidas de cada Direito Creditório vencido e não pago apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D : somatório do valor de face das parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos;

F: faixa de atraso F90, que considera o conjunto de Direitos Creditórios com 3 (três) ou mais parcelas mensais consecutivas vencidas na Data de Verificação.

57. Índice de Atraso de Arrecadação: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo por mês de arrecadação, sendo calculado como a razão entre (a) volume de parcelas de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de parcelas Direitos Creditórios com data de vencimento no respectivo mês.
58. Instituições Autorizadas: instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s (“Nota Mínima”), observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A.;
59. Instrução CVM 356: a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
60. Instrumentos de Transferência: cada “*Instrumento Particular de Promessa de Transferência de Cédulas de Crédito Bancário por Endosso sem Coobrigação*”, que regula as transferências de Direitos Creditórios, representados pelas CCB, para o Fundo, pelos Endossantes, assim como os eventos de aquisição compulsória de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
61. Norma do ICP-Brasil: a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
62. Lei 10.820: a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;
63. Partes Relacionadas: significam as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa;

64. Patrimônio Líquido: somatório das disponibilidades da carteira do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XII deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões;
65. Público-Alvo das Cotas Subordinadas Ordinárias: a Credita e/ou suas Partes Relacionadas;
66. Razão de Garantia: a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 70% (setenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, observado, inclusive, o disposto no Capítulo XIV. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;
67. Regulamento: o presente regulamento do Fundo, conforme alterado;
68. Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, regulada nos termos deste Regulamento;
69. Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, em valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
70. Resolução CMN 3.954: a Resolução do CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada;
71. Resolução CMN 4.661: a Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada;
72. Resolução CVM 30: a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
73. Série: as séries de Cotas Seniores;

74. Suplemento: o suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à emissão das Séries de Cotas Seniores e à emissão das Cotas Subordinadas Preferenciais pelo Fundo;
75. Taxa de Administração: a remuneração devida, nos termos do Artigo 20 deste Regulamento;
76. Taxa de Aquisição: a taxa de aquisição, para fins de securitização, de cada um dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a qual constará da documentação referente a cada aquisição de Direitos Creditórios, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
77. Taxa Selic: a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Circular do BACEN nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, ou norma que venha a substituí-la;
78. Termo de Transferência: o “Termo de Endosso” e/ou de “Termo de Cessão”, conforme aplicável, que identifica a transferência das CCB por meio de endosso e/ou cessão pelo Endossante ao Fundo, nos termos do Instrumento de Transferência;
79. Valor Contábil: o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pelo Fundo, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;
80. Valor de Referência das Cotas Seniores: o valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;
81. Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais: o valor das Cotas Subordinadas Preferenciais de cada emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde Data da 1ª

Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Creditas e o Endossante não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos ativos do Fundo – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Creditas, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial,

e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores e das Empresas Conveniadas, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores e/ou das Empresas Conveniadas, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros independentemente da ocorrência de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco decorrente da pandemia de COVID-19. A pandemia de coronavírus (Covid-19), declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia tem causado restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente as Empresas Conveniadas e os Devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(iv) Alterações Legislativas: A operação de crédito consignado em folha de pagamento está sujeita a regulação específica, nos termos da Lei 10.820, diretamente relacionada às condições estabelecidas na legislação trabalhista. Recentemente, em meio à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), como forma de atenuar os impactos da pandemia ao setor privado e aos trabalhadores, o Poder Público tem agido em diversas frentes, inclusive por meio da adoção de novas leis que regulam as relações de

trabalho em geral, e os empréstimos consignados em particular. Um exemplo é a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre a repactuação ou novação de créditos consignados, em casos específicos verificados durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19. A referida lei garante aos empregados os seguintes benefícios:

- (i) para os casos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário: opção por (a) carência de 90 dias para pagamento de principal e juros, e (b) redução das parcelas do empréstimo consignado privado, na proporção da redução salarial;
- (ii) para os casos de suspensão temporária do contrato de trabalho: opção por carência, por período igual ao prazo de suspensão do contrato de trabalho, para pagamento de principal e juros; e
- (iii) para os casos de rescisão do contrato de trabalho ocorridas até 31 de dezembro de 2020: (a) novação das operações para empréstimo pessoal; e (b) carência de 120 dias para pagamento de principal e juros.

A Administradora e o Gestor, após consulta com a Creditas, optaram por aplicar automaticamente aos Devedores das CCB integrantes da carteira do Fundo com os quais obteve contato por escrito os benefícios previstos na Lei nº 14.020, como forma de evitar desentendimentos com os Devedores e preservar o melhor interesse do Fundo. Dessa forma, apenas os Devedores que não puderam ser contatados ou que manifestaram expressamente seu desejo de não usufruir das prerrogativas constantes da Lei nº 14.020 mantiveram as condições originais dos seus empréstimos.

Em virtude do acima exposto, o pagamento de parte dos Direitos Creditórios devidos ao Fundo sofreu atrasos em relação ao cronograma inicialmente previsto em sua aquisição. Tais atrasos tiveram impacto no patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, no valor das Cotas Subordinadas Ordinárias. Não se pode assegurar que o valor das Cotas Subordinadas Ordinárias não continuará a ser negativamente afetado pelos efeitos da Lei 14.020, com conseqüente diminuição da proteção concedida aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais.

Incertezas relacionadas à correta aplicação da Lei nº 14.020 aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão impactar negativamente o tempo de recebimento das cobranças efetuadas pelo Fundo junto a Devedores inadimplentes, inclusive no âmbito administrativo e judiciário.

Adicionalmente, caso novas leis ou normas com efeitos similares, incluindo por meio de Medidas Provisórias, sejam aprovadas e/ou alteradas, o pagamento dos Direitos Creditórios para o Fundo poderá sofrer novos atrasos em relação ao cronograma inicialmente previsto em sua aquisição, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade prevista para Fundo.

II - Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e das Empresas Conveniadas para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e das Empresas Conveniadas pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo e significativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus). Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Cobrança – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo, os valores devidos pelos respectivos Devedores serão objeto de cobrança nos termos deste Regulamento. Nada garante, contudo, que referida cobrança resultará na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III - Riscos de Liquidez

(i) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série / Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a negociação de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(ii) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim,

caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, este poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, que às Cotas Seniores é permitido exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, desde que aprovado pelos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado que (1) as Cotas Subordinadas Preferenciais apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e (2) as Cotas Subordinadas Ordinárias apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar uma menor e mais morosa recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por conseguinte, um menor e mais moroso recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, não é possível garantir que a guarda desses documentos, pela empresa especializada contratada, não poderá representar dificuldade operacional para eventual verificação da constituição ou cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Caso tal eventual dificuldade operacional venha a se materializar, a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser prejudicada, o que poderá afetar

adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Concentração de Atividades em Um Participante - A Creditas desempenha papel relevante nos procedimentos de recebimento, conciliando o repasse de valores objeto da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esta concentração de atividades na Creditas pode gerar riscos para o Fundo, tais como fraude e manipulação de informações. Adicionalmente, caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos acima referidos poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova **(a)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(b)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível garantir que o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos não afetaria adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderia, inclusive, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, ainda que haja precedentes favoráveis ao Fundo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não há uma jurisprudência consolidada sobre o tema e não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(v) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantias de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.

(vi) Risco de Sucumbência - Nas hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pelo Fundo, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo - A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB que representar referidos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos Instrumentos de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito ao Fundo, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

(viii) Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Segundo a Lei 10.820, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: **(a)** as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo a Lei 10.820, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e **(b)** as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios, não poderão exceder o percentual máximo da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias definido na legislação em vigor, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança dos Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo Fundo, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, no caso de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas

devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente.

(ix) Risco Operacional das Empresas Conveniadas - Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo Fundo, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Risco do Convênio - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre o Endossante e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, o que lhe pode ser prejudicial.

(xi) Risco de Portabilidade - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a portabilidade resulta na liquidação antecipada do respectivo Direito Creditório perante o Fundo, podendo implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo em referido Direito Creditório liquidado antecipadamente e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

(i) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

Riscos de Originação

(ii) Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Portanto, caso, por qualquer motivo, o Instrumento de Transferência seja extinto ou o Endossante interrompa as transferências de Direitos Creditórios ao Fundo, a existência do Fundo pelo prazo originalmente estabelecido ou pelo prazo esperado pelos Cotistas poderá ficar comprometida, o que impossibilitará o Fundo de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(iii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – A Creditas foi contratada pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pela Creditas, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios Elegíveis da Creditas como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Creditas e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida, o que impossibilitará o Fundo de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

V - Outros Riscos

(i) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros,

depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Creditor, o Endossante, a Administradora, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seu preço e em sua liquidez no mercado secundário; e (iv) o preço e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências

resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(iv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(v) Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada – Nos termos deste Regulamento, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(a)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(b)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos titulares de Cotas Seniores – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos titulares de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Credita, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por

danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(ix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Há a possibilidade de o Fundo não ter Direitos Creditórios disponíveis para aquisição ao longo do tempo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de originação, pela Creditas, e de alienação de Direitos Creditórios pelo Endossante ao Fundo, sendo que o controle sobre a geração de demanda por Direito Creditório foge ao controle da Creditas.

(xi) Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito - O Endossante e a Creditas serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, falhas, omissões ou/ou erros decorrentes da eventual formalização inadequada dos

Documentos Representativos de Crédito, o que daria ensejo à aquisição compulsória dos respectivos Direitos Creditórios pela Creditas. Realizada a aquisição compulsória dos referidos Direitos Creditórios, caso não existam Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis à aquisição pelo Fundo, as Cotas ficarão sujeitas a uma amortização em velocidade superior àquela inicialmente esperada. Por outro lado, caso não existam Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis à aquisição pelo Fundo, tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, as aquisições compulsórias poderão ser afetadas adversamente na medida que a Creditas não disponha de recursos para realizá-la, por motivos variados.

(xiii) Risco de Redução da Razão de Garantia - O Fundo terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xiv) Risco de Fungibilidade - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante e/ou para a Creditas, ambos deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Instrumento de Transferência, conforme o caso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores envolvendo tais entidades, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xv) Risco de Governança - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvi) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originados e pelo Endossante e aprovados pelo Gestor. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam

dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Risco Decorrente da Política adotada pelo Fundo para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Gestor e do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do Fundo poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(xviii) Risco de derivativos: O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

(xix) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xx) Demais Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e o Gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ANEXO III - SUPLEMENTO DA [...] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [...] referente à [...] série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO**, administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. Prazo. O prazo de duração da [...] série de Cotas Seniores é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [...] série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [...].

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Creditas, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. [As Cotas Seniores da [...] série do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, inciso III do Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [Caso as Cotas Seniores da [...] série do Fundo sejam destinadas a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições previstas no Regulamento para manutenção da dispensa aqui descrita.]

4. Quantidade. Serão emitidas até [...] Cotas Seniores da [...] série.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [...] série é de R\$1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [...] série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma emissão e série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 31 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da [...] série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº [...] (“Oferta”), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [9º-A / 9º-B] da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 1º do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ [...] ([...] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Seniores da [...] série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Regulamento neste Suplemento, as Cotas Seniores da [...] série do Fundo serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [...]º ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que o Fundo deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da [...] série do Fundo, nos termos do Regulamento.

8.1. O resgate das Cotas Seniores da [...] série do Fundo ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [...] série, desde que a integralidade das Cotas Seniores em circulação tenham sido resgatadas nos termos do Regulamento.

8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[...]	[...]	[...]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [...].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

ANEXO IV - SUPLEMENTO DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS PREFERENCIAIS

Suplemento nº [...] referente à [...] emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO**, administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. Prazo. O prazo de duração da [...] emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais é de [...], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [...].

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Creditas, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. [As Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [...], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [...] e/ou a [...] poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Preferenciais, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Subordinadas Preferenciais da Classe objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, inciso III, do Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada titular de Cotas Subordinadas Preferenciais da Classe objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [Caso as Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo sejam destinadas a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições previstas no Regulamento para manutenção da dispensa aqui descrita.]

4. Quantidade. Serão emitidas até [...] Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão é de R\$ [...] ([...] reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma emissão e classe de Cotas Subordinadas Preferenciais do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 31 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da [...] emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais, ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº [...] (“Oferta”), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [9º-A / 9º-B] da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 1º do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [...] Cotas Subordinadas Preferenciais, com valor unitário inicial de R\$ [...] ([...] reais), totalizando o montante de até R\$ [...] ([...] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [...] Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Preferenciais. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), as regras de subordinação e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Regulamento neste Suplemento, as Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [...] ([...]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que o Fundo deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo, nos termos do Regulamento.

8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão do Fundo ocorrerá até o [...] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais da [...] emissão, desde que a integralidade das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação tenham

side resgatadas nos termos do Regulamento.

8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia [20 (vinte)] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[...]	[...]	[...]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

ANEXO V - SUPLEMENTO DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS

Suplemento nº [...] referente à [...] emissão de Cotas Subordinadas Ordinárias, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO**, administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

- 1. Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Ordinárias da [...] Emissão.
- 2. Prazo.** As Cotas Subordinadas Ordinárias da [...] emissão do Fundo terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do Fundo.
- 3. Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Ordinárias da [...] Emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no Artigo 34 do Regulamento.
- 4. Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Artigo 38, Parágrafo Único, do Regulamento.
- 5. Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Ordinárias da [...] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo XIII do Regulamento.
- 6. Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Ordinárias serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Ordinárias.
- 7. Distribuidor:** CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- 8.** Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
- 9.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Na qualidade de Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO**

ANEXO VI - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

I. VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ter seus Documentos Representativos do Crédito verificados pelo Custodiante de forma individualizada e integral, conforme Instrução CVM 356, artigo 38, §13, inciso II.

II. VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO

O Custodiante, verificará os Documentos Representativos do Crédito, trimestralmente e por amostragem. A verificação ocorrerá através da análise de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 5% (cinco por cento).

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior à referida amostra mínima.

ANEXO VII - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO** inscrito no CNPJ sob o nº 32.222.848/0001-51 (“Fundo”), vem com fundamento no Parágrafo Único, inciso IV, do Artigo 53 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais serão objeto de colocação privada (“Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia”), cujas principais características estão descritas abaixo:

- 1. Fundamento.** A presente Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia tem fundamento no Parágrafo Único, inciso IV, do Artigo 54 do Regulamento, que permite à Administradora realizar a colocação privada de Cotas Subordinadas Ordinárias por ato unilateral, mediante solicitação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.
- 2. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Ordinárias deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor da referida classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.
- 3. Cotas Objeto da Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.** A Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [...] ([...]) Cotas Subordinadas Ordinárias a serem emitidas e colocadas perante os titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Ordinárias.
- 4. Características das Cotas Subordinadas Ordinárias.** Todas as características das Cotas Subordinadas Ordinárias estão descritas no Regulamento.
- 5. Registro.** Este instrumento particular deverá ser registrado perante a CVM, nos termos da regulação aplicável.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [...].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNANDO PRIVADO****NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:**

[...]

CPF/CNPJ:

[...]

Nº DO BANCO:

[...]

Nº DA AGÊNCIA:

[...]

Nº DA CONTA

[...]

VALOR (R\$):

[...]

E-mail para comunicações do Fundo:

[...]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ CREDITAS CONSIGNADO PRIVADO** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.671.743/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Administrador”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- 1.1 Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 1.2 Não foi ou será elaborado prospecto ou qualquer outro material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento acima referido suficiente ao meu completo entendimento do Fundo e de suas operações;
- 1.3 Sou [Investidor Profissional / Investidor Qualificado] nos termos dos artigos [9-A / 9-B] e 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo.

- 1.4 Posso investimentos financeiros em valor superior a [R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) / R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)], conforme requisitado para investidores [profissionais / qualificados] que satisfaçam tal condição como um investidor [profissional / qualificado].
- 1.5 Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas do Fundo;
- 1.6 A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.7 Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios e/ou do Fundo não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.8 Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle da CVM, que pode solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas por cotistas de fundos de investimento;
- 1.9 Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgate antecipado de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.10 Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.11 Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

- 1.12 Tenho ciência dos processos do Regulamento de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.13 Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.14 Que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.15 Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida e a seleção dos Direitos Creditórios será realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda.;
- 1.16 Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas do Fundo;
- 1.17 Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Endossantes, do(s) Agente(s) de Cobrança, ou, ainda, com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.18 Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;
- 1.19 Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos cotistas do Fundo, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os cotistas do Fundo na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas, se o for o caso;
- 1.20 Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos de forma não taxativa no Regulamento, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo;
- 1.21 [Tenho ciência de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM [e que, por ser destinada a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e

indissociável, não haverá atribuição de classificação de risco às Cotas por agência classificadora de risco, desde que observado o quanto disposto no artigo 23-A, inciso I da Instrução CVM 356, conforme alterada];

- 1.22 Tenho ciência de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento [e na Instrução CVM nº 476/09];
- 1.23 Reconheço a validade das ordens solicitadas via correio eletrônico (e-mail);
- 1.24 Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- 1.25 Conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pelo Administrador, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima; e
- 1.26 Tenho ciência de que a divulgação de informações sobre o Fundo é realizada por meio do site da Administradora (www.cmcapital.com.br) e disponibilização no FundosNet, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356 pela regularidade na prestação dessas informações.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [...] de [...] de [...].

[NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL DO COTISTA]

(assinatura)

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF

